



ATO DE PROMULGAÇÃO Nº 3/2025

“Promulga proposição legislativa sancionada tacitamente, em virtude do silêncio de sanção ou ausência de veto, pelo Prefeito Municipal, no tempo hábil previsto no art. 51 da Lei Orgânica Municipal c/c art. 164 do Regimento desta Casa Legislativa”.

O PRESIDENTE DA CÂMARA DE VEREADORES DE LAGOA NOVA, Estado do Rio Grande do Norte, o Sr. Jean Carlo da Silva Dantas, no uso de suas atribuições legais, definidas pelo art. 51, da Lei Orgânica Municipal e art. 164, do Regimento Interno desta Casa de Leis;

CONSIDERANDO a aprovação, pela Câmara de Vereadores, do projeto de Lei 006/2025, de autoria do Poder Legislativo;

CONSIDERANDO que a promulgação é ato de natureza política, cujo objetivo é atestar solenemente a existência da lei para a produção de seus efeitos, sendo um requisito indispensável à eficácia do ato normativo;

CONSIDERANDO que o lapso temporal decorrido não o impede de atestar a existência da norma jurídica, visto que subsiste a obrigatoriedade de sua promulgação;

CONSIDERANDO que houve sanção tácita do Projeto de Lei n.º 006/2025, já que, no prazo estabelecido pela Lei Orgânica Municipal, não se manifestou contrário à sua aprovação;

CONSIDERANDO a teor do §8º, do Art. 51 da Lei Orgânica Municipal e também do §2º, do Art. 164, do Regimento Interno desta Casa de Leis que, no silêncio do Prefeito, cabe ao Presidente da Câmara a promulgação;

RESOLVE:

Art. 1º. PROMULGAR a Lei nº 902/2025 oriunda do projeto de Lei nº 006/2025, de autoria do Poder Legislativo Municipal, cujo conteúdo faz parte integrante do presente ato de promulgação em anexo.

Art. 2º. Publique-se e registre-se.


JEAN CARLO DA SILVA DANTAS
Presidente



LEI Nº 902/2025

Institui o Calendário Literário Municipal de Lagoa Nova, define o Dia da Biblioteca Municipal Professora Bernadete Xavier Gomes, estabelece diretrizes para ações literárias em unidades escolares e bibliotecas públicas, e institui o Festival Literário da Serra de Santana (FLISS).

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE LAGOA NOVA, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e o Prefeito tacitamente sancionou a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica instituído o Calendário Literário Municipal de Lagoa Nova, com abertura oficial anual a ser celebrada no dia 28 de abril, denominado Dia da Biblioteca Municipal Professora Bernadete Xavier Gomes, destinado a fomentar a cultura, o letramento literário e o engajamento em práticas de leitura e literatura, nos termos desta Lei.

§ 1º. O Festival Literário da Serra de Santana (FLISS) constitui o evento culminante das ações do Calendário Literário Municipal, devendo integrar as atividades pedagógicas e culturais do município.

Art. 2º. A abertura do Calendário Literário Municipal será marcada por solenidade comemorativa ao Dia da Biblioteca Municipal Professora Bernadete Xavier Gomes, iniciando o ciclo de atividades anuais de incentivo à leitura e à literatura nas escolas e bibliotecas do município, em alinhamento com os objetivos do Sistema Nacional de Bibliotecas Escolares (SNBE), instituído pela Lei Federal nº 14.836, de 2024.

Art. 3º. As ações do Calendário Literário Municipal compreendem:

I – Realização de atividades de incentivo à leitura e à escrita, como contação de histórias, oficinas literárias, clubes de leitura, saraus poéticos, apresentações teatrais e musicais, dentre outras manifestações culturais;

II – Promoção de encontros e debates com autores locais, regionais e nacionais nas unidades escolares e bibliotecas públicas;



III – Desenvolvimento de projetos pedagógicos interdisciplinares que articulem diferentes áreas do conhecimento com obras literárias, priorizando a utilização da obra tema do FLISS;

IV – Atualização e ampliação permanente dos acervos das bibliotecas escolares, melhoria de suas instalações e capacitação contínua dos profissionais que nelas atuam;

V – Implementação de ações progressivas para a criação de novas bibliotecas escolares, com vistas à universalização até o ano de 2028, em conformidade com a Lei Federal nº 14.837, de 2024;

VI – Utilização de recursos tecnológicos e digitais para ampliar o acesso à informação e diversificar as formas de interação com a literatura;

VII – Articulação permanente com a organização do FLISS para a integração das atividades desenvolvidas ao longo do ano letivo.

Art. 4º. O Poder Executivo Municipal, por meio da Secretaria Municipal de Educação e da Secretaria Municipal de Esporte, Cultura e Juventude, será responsável pela execução das ações previstas nesta Lei.

Art. 5º. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário “José Jerônimo da Silva”, da Câmara Municipal de Lagoa Nova/RN, em 12 de junho de 2025.


JEAN CARLO DA SILVA DANTAS
Presidente

DIÁRIO OFICIAL

DAS CÂMARAS MUNICIPAIS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE



DIARIOOFICIAL.FECAMRN.COM.BR

FEDERAÇÃO DAS CÂMARAS MUNICIPAIS DO RIO GRANDE DO NORTE - FECAMRN

ATO DE PROMULGAÇÃO Nº 3/2025 - LEI Nº 902/2025

ATO DE PROMULGAÇÃO Nº 3/2025

"Promulga proposição legislativa sancionada tacitamente, em virtude do silêncio de sanção ou ausência de veto, pelo Prefeito Municipal, no tempo hábil previsto no art. 51 da Lei Orgânica Municipal c/c art. 164 do Regimento desta Casa Legislativa".

O PRESIDENTE DA CÂMARA DE VEREADORES DE LAGOA NOVA, Estado do Rio Grande do Norte, o Sr. Jean Carlo da Silva Dantas, no uso de suas atribuições legais, definidas pelo art. 51, da Lei Orgânica Municipal e art. 164, do Regimento Interno desta Casa de Leis;

CONSIDERANDO a aprovação, pela Câmara de Vereadores, do projeto de Lei 006/2025, de autoria do Poder Legislativo;

CONSIDERANDO que a promulgação é ato de natureza política, cujo objetivo é atestar solenemente a existência da lei para a produção de seus efeitos, sendo um requisito indispensável à eficácia do ato normativo;

CONSIDERANDO que o lapso temporal decorrido não o impede de atestar a existência da norma jurídica, visto que subsiste a obrigatoriedade de sua promulgação;

CONSIDERANDO que houve sanção tácita do Projeto de Lei nº 006/2025, já que, no prazo estabelecido pela Lei Orgânica Municipal, não se manifestou contrário à sua aprovação;

CONSIDERANDO a teor do §8º, do Art. 51 da Lei Orgânica Municipal e também do §2º, do Art. 164, do Regimento Interno desta Casa de Leis que, no silêncio do Prefeito, cabe ao Presidente da Câmara a promulgação;

RESOLVE:

Art. 1º. PROMULGAR a Lei nº 902/2025 oriunda do projeto de Lei nº 006/2025, de autoria do Poder Legislativo Municipal, cujo conteúdo faz parte integrante do presente ato de promulgação em anexo.

Art. 2º. Publique-se e registre-se.

JEAN CARLO DA SILVA DANTAS
Presidente

LEI Nº 902/2025

Institui o Calendário Literário Municipal de Lagoa Nova, define o Dia da Biblioteca Municipal Professora Bernadete Xavier Gomes, estabelece diretrizes para ações literárias em unidades escolares e bibliotecas públicas, e institui o Festival Literário da Serra de Santana (FLISS).

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE LAGOA NOVA, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e o Prefeito tacitamente sancionou a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica instituído o Calendário Literário Municipal de Lagoa Nova, com abertura oficial anual a ser celebrada no dia 28 de abril, denominado Dia da Biblioteca Municipal Professora Bernadete Xavier Gomes, destinado a fomentar a cultura, o letramento literário e o engajamento em práticas de leitura e literatura, nos termos desta Lei.

§ 1º. O Festival Literário da Serra de Santana (FLISS) constitui o evento culminante das ações do Calendário Literário Municipal, devendo integrar as atividades pedagógicas e culturais do município.

Art. 2º. A abertura do Calendário Literário Municipal será marcada por solenidade comemorativa ao Dia da Biblioteca Municipal Professora Bernadete Xavier Gomes, iniciando o ciclo de atividades anuais de incentivo à leitura e à literatura nas escolas e bibliotecas do município, em alinhamento com os objetivos do Sistema Nacional de Bibliotecas Escolares (SNBE), instituído pela Lei Federal nº 14.836, de 2024.

Art. 3º. As ações do Calendário Literário Municipal compreendem:

- I - Realização de atividades de incentivo à leitura e à escrita, como contação de histórias, oficinas literárias, clubes de leitura, saraus poéticos, apresentações teatrais e musicais, dentre outras manifestações culturais;
- II - Promoção de encontros e debates com autores locais, regionais e nacionais nas unidades escolares e bibliotecas públicas;
- III - Desenvolvimento de projetos pedagógicos interdisciplinares que articulem diferentes áreas do conhecimento com obras literárias, priorizando a utilização da obra tema do FLISS;
- IV - Atualização e ampliação permanente dos acervos das bibliotecas escolares, melhoria de suas instalações e capacitação contínua dos profissionais que nelas atuam;
- V - Implementação de ações progressivas para a criação de novas bibliotecas escolares, com vistas à universalização até o ano de 2028, em conformidade com a Lei Federal nº 14.837, de 2024;
- VI - Utilização de recursos tecnológicos e digitais para ampliar o acesso à informação e diversificar as formas de interação com a literatura;
- VII - Articulação permanente com a organização do FLISS para a integração das atividades desenvolvidas ao longo do ano letivo.

Art. 4º. O Poder Executivo Municipal, por meio da Secretaria Municipal de Educação e da Secretaria Municipal de Esporte, Cultura e Juventude, será responsável pela execução das ações previstas nesta Lei.

Art. 5º. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário "José Jerônimo da Silva", da Câmara Municipal de Lagoa Nova/RN, em 12 de junho de 2025.

JEAN CARLO DA SILVA DANTAS
Presidente

Publicado por: JAMILLY PALHARES SILVEIRA GALVÃO
Código Identificador: 10241213